



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº.034/2013
DE 22 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "BOLSA DE ESTUDO" a todos os funcionários públicos municipais que estejam matriculados ou que venham a se matricular em curso de graduação, de ensino superior ou curso técnico profissionalizante, com duração mínima de 18 (dezoito) meses, aprovados pelo MEC.

Parágrafo Único) A concessão da BOLSA DE ESTUDO disposta no *caput* deste artigo será de valor correspondente a 50% da quantia paga pelo funcionário-aluno a título de mensalidade escolar, excluindo-se as multas e juros porventura existentes em razão de eventuais atrasos no pagamento, bem como eventuais taxas extras que não façam parte da mensalidade; limitando o valor do repasse ao valor equivalente de ½ salário mínimo.

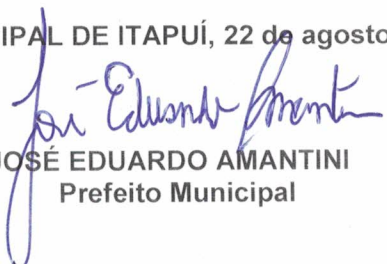
Artigo 2º) O pedido de concessão de BOLSA DE ESTUDO definida nesta lei deverá ser feito semestralmente, através de requerimento acompanhado de documento que comprove a matrícula.

Artigo 3º) Para recebimento da BOLSA DE ESTUDO, o funcionário-aluno deverá ter frequência mínima de 75%, no mês anterior ao do reembolso.

Parágrafo Único) Até o dia 10 (dez) de cada mês o funcionário-aluno deverá efetuar a comprovação da frequência mínima, através de atestado emitido pela Instituição de Ensino ou outro meio idôneo, inclusive eletrônico; sob pena de cancelamento do benefício mensal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2121/2005 e 2425/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de agosto de 2013.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº034 /2013.

JUSTIFICATIVA.

EXCELÊNTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE;

Tem a presente Lei a finalidade de conceder a alteração a legislação que autoriza a concessão de bolsa de estudo aos funcionários públicos municipais.

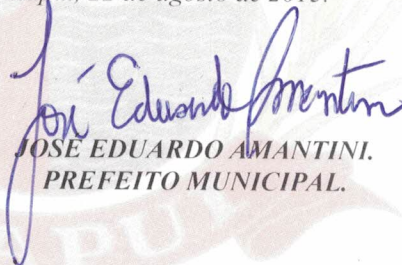
A medida se torna necessária, visando adequar a concessão de bolsas de estudo aos funcionários públicos municipais, limitando a bolsa de estudo aos cursos de graduação de nível superior e curso técnico profissionalizante, com período mínimo de 180 dias.

Para a concessão o funcionário-aluno deverá ter frequência mínima de 75%..

Pelo Exposto é que estou encaminhando o presente projeto de Lei.

Contando com sua aprovação por esta edilidade, visando , alterar a forma de concessão de bolsa de estudo aos funcionários públicos municipais, com o escopo único de adequar a legislação municipal aos princípios constitucionais.

Itapuí, 22 de agosto de 2013.


JOSE EDUARDO AMANTINI.
PREFEITO MUNICIPAL.